

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2010

ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 44, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto nos artigos 53 a 57; 85 a 97; 104 e 105; 108 a 110; 111 a 119; 138; 144 a 149; 160; 179 e 180 da Lei Complementar nº 02/2000, de 14 de março de 2000.”

Art. 2º O primeiro período aquisitivo de férias do pessoal contratado com fundamento na Lei Municipal nº 44/2002, terá início na data de 1º de março de 2010, mesmo quando o contrato for anterior a esta data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de março de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente

Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 23 de março de 2010.

Murilo da Costa Santos
Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Lei nº 13/10

Autoria: Prefeito Municipal



Ouro Preto